**DECRETO EXECUTIVO Nº 7.101, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

Regulamenta a eleição para os cargos de Direção e Vice-Direção nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Flores da Cunha – RS.

**CÉSAR ULIAN**, Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.174, de 04 de março de 2015,

DECRETA:

**Art. 1º** O Diretor e o(s) Vice-Diretor(es) das Escolas Públicas Municipais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A escolha do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es) das Escolas Públicas Municipais dar-se-á por:

I – votação por chapas, compostas por Diretor e Vice-Diretor(es), mediante eleição direta realizada pela Comunidade Escolar;

II – indicação do Prefeito Municipal.

a)a indicação do Diretor e Vice-Diretor(es) de Escolas por ato do Executivo, ocorrerá quando não houver processo de eleição ou por consequência do insucesso da eleição ou nas hipóteses previstas no art. 12 deste Decreto, sendo dispensado nessas hipóteses o cumprimento do disposto nas alíneas “d” e “e” do art. 3º, devendo o(a) indicado(a) , no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da nomeação, realizar curso de gestão escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, comprovado por certificado.

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por Comunidade Escolar: 50% (cinquenta por cento) de participação do segmento pais e estudantes e 50% (cinquenta por cento) do segmento magistério e servidores.

§ 2º Nas escolas de educação infantil, considera-se Comunidade Escolar: 50% (cinquenta por cento) do segmento pais ou responsáveis e 50% (cinquenta por cento) do segmento magistério e servidores.

§ 3ºTerão direito ao voto na eleição:

a)os estudantes, regularmente matriculados na escola a partir de 12 (doze) anos de idade completos até 31/03/2025;

b)os pais ou responsáveis pelo estudante perante a escola;

c)os membros do magistério e os servidores nomeados em exercício na escola no dia da votação.

§ 4ºOs servidores que atuam em duas escolas deverão votar na escola em que estão lotados.

§ 5º Não terão direito ao voto professores com carga horária em regime suplementar de trabalho, contratados pelo regime celetista (CLT) e ocupantes de cargo em comissão.

§ 6º A eleição será realizada por voto direto e secreto, sendo vedado o voto por representação.

**Art. 3º**Poderá concorrer às funções de que trata este Decreto, o membro do Magistério Público Municipal que preencher os seguintes requisitos:

a) ser titular de cargo efetivo da carreira do magistério público municipal de Flores da Cunha – RS;

b) possuir habilitação em curso superior de licenciatura;

c) ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Flores da Cunha na data da abertura do edital de eleição;

d) ter concluído curso ou programa de gestão escolar oferecido pelo Município no ano de 2025, em parceria com instituições públicas ou privadas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, comprovada mediante certificado;

e) ter obtido conceito A, B ou C na apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar do curso ou programa de gestão escolar mencionado na alínea “d”;

f) não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar cuja comprovação deverá ser feita mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

g) não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer esfera;

h) não estar cumprindo efeitos de sentença penal condenatória nos 5 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** As vagas disponíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, as escolas onde haverá eleições e os turnos de atuação, devem seguir o regramento constante no quadro abaixo para apresentação de chapa(s):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESCOLA MUNICIPAL** | **DIREÇÃO (manhã e tarde)** | **VICE-DIRETOR(A) (manhã)** | **VICE-DIRETOR(A) (tarde)** |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental 1º de Maio | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Soldatelli | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio de Souza Neto | 1 | - | 1 |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Zilli | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Cecconello | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Branco | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental São José | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves | 1 | 2 | 1 |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Tiradentes | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Tarcísia | 1 | 1 | 1 |
| Escola Municipal de Educação Infantil Santa Teresinha | 1 | 1 | 1 |

§ 1º Para a função de Diretor de escola é necessário firmar declaração de disponibilidade diária de 08 (oito) horas.

§ 2º É facultado ao membro efetivo do Magistério Público Municipal, em exercício, candidatar-se à Direção ou Vice-Direção de unidade escolar distinta daquela em que estiver lotado.

**§ 3º** É permitido ao membro efetivo do Magistério Público Municipal candidatar-se ao cargo de Vice-Diretor em turno contrário daquele em que está lotado, devendo, em caso de eleição, exercer a função no referido turno enquanto perdurar o respectivo mandato. Encerrado o mandato, ou nos casos de renúncia, desistência, exoneração, aposentadoria, destituição ou por deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, o membro efetivo do Magistério Público Municipal retornará automaticamente ao turno de sua lotação original, vigente à época da eleição.

§ 4ºNenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de uma Unidade Escolar Municipal.

**Art. 5º**Havendo chapa única, será considerada eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do segmento de pais ou responsáveis e estudantes e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do segmento do magistério e servidor, não se computando os votos brancos e nulos e que obtiverem maior votação.

§ 1ºHavendo 2 (duas) ou mais chapas concorrentes, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor(es), integrantes da chapa que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do segmento do magistério e servidores e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do segmento pais ou responsáveis e estudantes, não se computando os votos brancos e nulos e que obtiverem maior votação.

§ 2ºNos educandários de educação infantil, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor (es), integrantes da chapa que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do segmento do magistério e servidores e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do segmento pais ou responsáveis pelo estudante perante a escola, não se computando os votos brancos e nulos e que obtiverem maior votação.

**Art. 6º**Para dirigir o processo eleitoral de que trata o Inciso I do Artigo 2º, será constituída uma Comissão Eleitoral, de composição paritária, com 1 (um) representante de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, ou seja, membros do magistério, servidores da escola, estudantes e pais ou responsáveis.

§ 1ºSomente poderão compor a Comissão Eleitoral como representantes do seu segmento, estudantes com idade mínima de doze (12) anos completos até 31/03/2025.

§ 2ºO membro do Magistério, integrante da Comissão Eleitoral, não poderá compor chapas de candidatos à Direção e Vice Direção de Unidade Escolar.

§ 3ºA Comissão Eleitoral nas unidades de educação infantil será constituída com 1 (um) representante do segmento magistério, um representante dos servidores da escola e um representante dos pais ou responsáveis.

**Art. 7º** O tempo de gestão de Diretor e Vice-Diretor(es) será de 3 (três) anos.

**Art. 8º**A comunidade Escolar com direito a voto de acordo com o Artigo 2º deste Decreto, será convocada pela Comissão Eleitoral, até a data de 10 de outubro de 2025, fixando a eleição para o dia 31 de outubro de 2025, das 10 horas às 16 horas, sem intervalo.

§ 1ºO Edital convocatório da eleição indicará os pré-requisitos e prazos de inscrição, sua homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado em local visível na Escola.

§ 2ºNo ato da inscrição, a chapa a ser inscrita deverá entregar um plano de Gestão Escolar, atendendo a toda Comunidade Escolar, bem como uma declaração mencionando que o diretor e vice-diretor(es), com êxito no pleito, atuarão no cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto

**Art. 9º**Imediatamente, após a eleição do Diretor e vice-diretor(es), será extinto o colegiado eleitoral.

**Art. 10.**No caso de vacância do Diretor e vice-diretor caberá ao Executivo Municipal à indicação para preenchimento de vaga, nos termos do art. 2º, II, a, do presente decreto.

**Art. 11.** A gestão escolar (Diretor e Vice(s)-Diretor(es) será avaliada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

 Parágrafo único. Os elementos para a avaliação de desempenho do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) são:

1. o cumprimento do Plano de Gestão Escolar;
2. os indicadores de eficiência da escola;
3. os resultados de aprendizagem dos estudantes;
4. a lisura na gestão financeira;
5. o relacionamento com a comunidade escolar.

**Art. 12*.*** Ocorrerá vacância em caso de aposentadoria, falecimento, renúncia, exoneração, dispensa, destituição ou por decisão de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

**Art. 13.** A dispensa do Diretor ou Vice-Diretor poderá ocorrer, além dos casos previstos em lei, nas seguintes situações:

a) insuficiência de desempenho, apurada em avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

b) infração aos princípios da Administração Pública ou a obrigações legais inerentes à função pública;

c) descumprimento da declaração e do termo de compromisso firmados na posse.

**Art. 14*.*** Revoga-se o Decreto Executivo nº 6.494, de 25 de outubro de 2022.

**Art. 15*.*** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha,** aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**CÉSAR ULIAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado

Em 31/07/2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança